



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.951, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei nº 1.541/2009, de autoria da Vereadora Profª Sônia Maria Esteves dos Santos).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar agregados reciclados provenientes da construção civil, em obras e serviços públicos de infra-estrutura como revestimento primário de vias, camadas de pavimentos, passeios e murações públicos, artefatos, drenagem urbana e demais que sejam similares, como também nas obras de edificações de concretos, argamassas, artefatos e correlatos.

Artigo 2º - Entende-se por agregados reciclados de construção civil, todos os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras da construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como "Classe A", de acordo com a Resolução nº 307/02 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Artigo 3º - O Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como "A", inclusive utilizando o próprio equipamento de reciclagem para produção do agregado reciclado.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

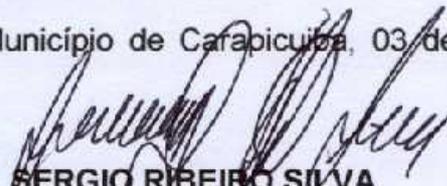
Artigo 4º - O Poder Executivo criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela própria Prefeitura ou de Unidade Recicladoras com licenciamento ambiental, cadastradas junto à Municipalidade e/ou Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

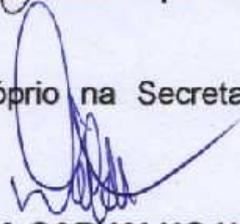
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos